



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 239, de 22 de dezembro de 2022.**

Obriga as empresas prestadoras de serviços relacionados a máquinas de cartão, a disponibilizarem equipamentos adaptados para pessoas com deficiência visual no Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam obrigadas as empresas prestadoras de serviços relacionados a máquinas de cartão a disponibilizarem equipamentos adaptados para pessoas com deficiência visual no Estado do Tocantins

**Art. 2º** As empresas de que trata o art. 1º da presente Lei deverão adaptar as informações em áudio, disponibilizando fones de ouvido para resguardar a privacidade do usuário, além de inserir teclas em Braille.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa, instituída entre R\$ 1.000,00 (hum mil) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§1º Nos casos de reincidência a multa corresponderá ao dobro da anteriormente imposta, devendo a multa de que trata este artigo ser revertida ao Fundo para as Relações de Consumo - PROCON.

§2º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 22 dias do mês de dezembro de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

Deputado **JAIR FARIAS**  
1º Secretário

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

Deputada **VANDA MONTEIRO**  
2ª Secretária Substituta